



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.191

( Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Vereador Ederson Fabiano Bardellin)

Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Santa Cruz das Palmeiras a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do mesmo, incentivar o trabalho artesanal, mantendo e ampliando a geração de renda de trabalho no município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Artigo 2º** Para aplicação dessa lei considera-se:

- I- Artesão: aquele que é capaz de transformar a matéria prima, criando ou produzindo obras, cuja atividade caracteriza-se por sua predominância manual, excluindo uso de equipamentos automáticos ou duplicadores de peças;
- II- Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários, decorativos, produzidos de maneira independente, usando matéria prima em seu estado natural e /ou processados industrialmente, mas que a destreza manual seja fundamental para outorgar ao mesmo, características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

**Artigo 3º** São diretrizes da política de incentivo e valorização do artesanato:

- I- Incentivo das entidades de apoio;
- II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas do município;
- III- Estimulo ao aperfeiçoamento;
- IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
- V- Identificar os artesãos e as atividades respectivas, conferindo-lhe maior visibilidade e valorização social;
- VI- Valorizar os produtos, as técnicas artesanais buscando sempre a melhor qualidade visando o incremento da renda gerada;
- VII- Promover a geração de renda e negócios para o setor do artesanato;
- VIII- Abrir novos canais de divulgação e comercialização;
- IX- Participação nas feiras específicas, bem como em todas outras atividades municipais que se fizer pertinente, incluindo feiras diversas, apresentações e comemorações.

**Artigo 4º** Para fins dessa lei, a atividade do artesão poderá ser amparada junto ao órgão municipal responsável, o qual dará inteiro cumprimento ao teor dessa lei.



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Artigo 5º** Todos os artesões terão carteira de identificação e registro com validade de 48 meses, renovável no final do período e devidamente expedida pelo órgão municipal competente.

**Artigo 6º** Essa lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 10 de junho de 2016.

  
**JOSÉ RICARDO BELLEZI**  
Presidente

Registrado no quadro de éditos  
da Câmara Municipal na data supra e  
Publicado no Jornal "Gazeta Palmeirense" em 24 / 06 / 2016  
Secretaria - Câmara Municipal